Lei 464/2016

"Súmula. Altera a redação dos artigos 2º, 4º e 15 da Lei Municipal 191/2007 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Jose Maria dos Santos, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº. 191/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º. O Conselho será constituído por 10 (dez) titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretária Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;"

Art.2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº. 191/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art.4º. Os Membros do Conselho previstos no artigo 2º desta Lei serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, sendo que:

I – o prefeito indicará os representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretária Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – no caso dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos, estudantes e do Conselho tutelar, serão indicados pelas classes que representam em processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§1º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:
I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;
III - uma ou mais situações de impedimento previstas no artigo 5º desta Lei.

§2º. Havendo o afastamento definitivo do suplente por uma das situações descritas no parágrafo anterior, caberá ao segmento que representa a indicação de novo suplente.

§3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo."

Art.3º. O artigo 15 da Lei Municipal nº. 191/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. A fiscalização e controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e ao disposto na Medida Provisória 339/2006, especialmente, em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I – pelo Conselho do Fundeb;

II - pelo órgão de controle interno no âmbito do Município;

III – pelo Legislativo Municipal;

IV - pelo Tribunal de Contas competente."

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março de 2016.

Jose Maria dos Santos

Prefeito